



## Universidades Lusíada

Martins, Tânia  
Monteiro, Visitação  
Xarepe, Fátima

### **Ponto de encontro familiar : a intervenção social no conflito parental**

<http://hdl.handle.net/11067/6268>  
<https://doi.org/10.34628/a8q3-d686>

#### **Metadados**

#### **Data de Publicação**

2019

#### **Resumo**

Com esta apresentação pretende-se dar a conhecer a intervenção social no âmbito do Ponto de Encontro Familiar, doravante designado por PEF. Os PEF são espaços psicoterapêuticos que permitem a filhos de pais separados/divorciados, em conflito parental, a reaproximação da criança com o progenitor não residente. Exige uma intervenção multidisciplinar, centrada na criança e na conciliação parental...

This presentation aims to present the social intervention in the scope of the Family Meeting Point, hereinafter referred to as PEF. PEFs are psychotherapeutic spaces that allow children of separated/divorced parents in parental conflict to reconnect with the non-resident parent. It requires a multidisciplinary intervention focused on the child and parental conciliation....

#### **Tipo**

article

#### **Revisão de Pares**

yes

#### **Coleções**

[ULL-ISSSL] IS, n. 53-54 (2019)

Esta página foi gerada automaticamente em 2025-05-17T10:34:04Z com informação proveniente do Repositório

# **PONTO DE ENCONTRO FAMILIAR - A INTERVENÇÃO SOCIAL NO CONFLITO PARENTAL**

**Tânia Martins  
Visitação Monteiro  
Fátima Xarepe**



**Resumo:** Com esta apresentação pretende-se dar a conhecer a intervenção social no âmbito do Ponto de Encontro Familiar, doravante designado por PEF. Os PEF são espaços psicoterapêuticos que permitem a filhos de pais separados/divorciados, em conflito parental, a reaproximação da criança com o progenitor não residente. Exige uma intervenção multidisciplinar, centrada na criança e na conciliação parental.

**Palavras-chave:** Conflito Parental; Criança; Ponto de Encontro Familiar

**Abstract:** This presentation aims to present the social intervention in the scope of the Family Meeting Point, hereinafter referred to as PEF. PEFs are psychotherapeutic spaces that allow children of separated/divorced parents in parental conflict to reconnect with the non-resident parent. It requires a multidisciplinary intervention focused on the child and parental conciliation.

**Keywords:** Parental conflict; child; Family Gathering Point

## 1 - Enquadramento Institucional:

A Associação Passo a Passo constitui-se como uma IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social em 2001 e surge como uma resposta pioneira em Portugal na área da prevenção da institucionalização infantil.

Em 2013, no âmbito da portaria 139/2013 de 2 de abril a Associação Passo a Passo passou a ser um CAFAP - Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental. Tem como missão prevenir o abandono afetivo, a ausência de figuras parentais, a fragilidade psi-

cossocial, a delinquência infantojuvenil, os maus-tratos e o abuso.

Enquanto objetivos, a Associação Passo a Passo propõe-se a:

- Estabelecer de imediato uma relação criança/família, nas situações consideradas em risco psicossocial;
- Promover a parentalidade positiva;
- Proteger a criança e o jovem com vista ao seu desenvolvimento integral;
- Proteger a família, tendo em vista a efetivação de todas as condições que permitam a realização pessoal de todos os seus membros;
- Prevenir os maus-tratos e negligência infantil;
- Colaborar com os pais e as mães, promovendo a realização da relação de vinculação;
- Prevenir a institucionalização infantil;
- Constituir uma referência de apoio psicossocial para as famílias;
- Contribuir para a autonomização familiar;
- Assegurar a satisfação das necessidades físicas, cognitivas e emocionais das crianças;
- Reforçar a aquisição das competências parentais;
- Promover a Mediação Familiar;
- Promover o convívio e a relação entre criança e pais separados ou divorciados em situação de disputa ou conflito;
- Criar redes de suporte social para as famílias e respetivas crianças;
- Apoiar materialmente as famílias;
  
- Prevenir a recidiva de situações de perigo para a criança.

Enquanto áreas de abrangência, intervém nos concelhos de Lisboa/Loures; Amadora; Sintra e Arganil ou outras áreas geográficas que o tribunal de família e menores considere importante.

A Associação Passo a Passo enquanto CAFAP integra três respostas sociais: a preservação familiar que “visa prevenir a retirada

da criança ou jovem do seu meio natural de vida” (Art.º 8.º, n.º2- Portaria n.º 139/2013 de 2 de abril); a reunificação familiar que “visa o regresso da criança ou jovem ao seu meio familiar, designadamente nos casos de acolhimento em instituição ou em família de acolhimento, através de uma intervenção focalizada e intensiva que pode decorrer em espaço domiciliário ou comunitário” (Art.º 8.º, n.º3- Portaria n.º 139/2013 de 2 de abril); e o ponto de encontro familiar que visa a manutenção ou o restabelecimento dos vínculos familiares nos casos de interrupção ou perturbação grave da convivência familiar, designadamente em situação de conflito parental e de separação conjugal. (Art.º 8.º, n.º4- Portaria n.º 139/2013 de 2 de abril).

## **2 - Ponto de Encontro Familiar**

Relativamente ao ponto de encontro familiar constitui-se como um espaço neutro e idóneo que visa a manutenção ou o restabelecimento dos vínculos familiares nos casos de interrupção ou perturbação grave da convivência familiar, designadamente em situação de conflito parental e de separação conjugal, mediante uma atuação que:

- Proporcione encontros familiares em condições adequadas de segurança e bem-estar para as crianças ou jovens, designadamente no que respeita ao regime do exercício das responsabilidades parentais em situações de divórcio ou separação de pessoas;
- Promova e facilite um clima de consenso e responsabilidade, através de um trabalho psicopedagógico e social, conducente a uma mínima intervenção judicial.” (portaria 139/2013 de 2 de abril; art.º. 8º, nº 4).

O Ponto de Encontro Familiar, na Associação Passo a Passo, surge para dar resposta à necessidade manifestada pelos Tribunais de Família e Menores, no âmbito da supervisão de convívios de

crianças com pais em situação de divórcio/separação em disputa e conflito.

Os objetivos do Ponto de Encontro Familiar visam promover:

- Espaço de partilha, entre filhos e pais separados em conflito, tendo em conta o superior interesse da criança;
- Proteção das crianças face a uma situação de conflito parental;
- Manutenção de uma relação saudável da criança com ambos os progenitores;
- Manutenção do casal parental depois do desmembramento do casal conjugal;
- Autonomização dos progenitores no entendimento face às suas responsabilidades parentais;
- Intervenção temporal e de transição, desenvolvida por equipas de técnicos com formação adequada;
- Mediação para a promoção da comunicação e o entendimento no exercício da parentalidade.

A intervenção social, no âmbito desta modalidade, é realizada por uma equipa técnica multidisciplinar: assistentes sociais, psicólogas, educadora de infância com especialização em mediação familiar ou terapia familiar. A equipa beneficia de supervisão técnica, onde semanalmente, se avalia e executa o plano de intervenção para cada família.

As situações são sinalizadas pelo Tribunal de Família e Menores ou por Equipas de Assessoria ao Tribunal à Associação Passo a Passo, quando *esteja a correr um processo judicial de promoção e proteção ou um processo tutelar cível*; (Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro art. 13, alínea i,)

De acordo com o Regime Geral do Processo Tutelar Cível (2015):

- Os processos tutelares cíveis regem-se pelos princípios orientadores de intervenção estabelecidos na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e ainda pelos seguintes:
- Simplificação instrutória e oralidade - a instrução do proces-

so recorre preferencialmente a formas e a atos processuais simplificados, nomeadamente, no que concerne à audição da criança que deve decorrer de forma compreensível, ao depoimento dos pais, familiares ou outras pessoas de especial referência afetiva para a criança, e às declarações da assessoria técnica, prestados oralmente e documentados;

- *Consensualização - os conflitos familiares são preferencialmente dirimidos por via do consenso, com recurso a audição técnica especializada e ou à mediação, e, excecionalmente, relatados por escrito;*
- *Audição e participação da criança - a criança, com capacidade de compreensão dos assuntos em discussão, tendo em atenção a sua idade e maturidade, é sempre ouvida sobre as decisões que lhe digam respeito, preferencialmente com o apoio da assessoria técnica ao tribunal, sendo garantido, salvo recusa fundamentada do juiz, o acompanhamento por adulto da sua escolha sempre que nisso manifeste interesse.*
- *2 - Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, o juiz afere, casuisticamente e por despacho, a capacidade de compreensão dos assuntos em discussão pela criança, podendo para o efeito recorrer ao apoio da assessoria técnica. (Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro art. 4 – Princípios orientadores)*

Após a sinalização por parte dos tribunais de família e menores, os pais ou familiares implicados no processo são convocados para entrevistas psicossociais individuais, e posteriormente são realizadas abordagens individuais às crianças/jovens. A partir destes momentos, procura-se cumprir com a decisão proferida pelo douto tribunal no âmbito do processo.

A intervenção assenta num protocolo de intervenção, o qual passamos a citar:

- *“Sinalização da situação das crianças, que é feita à Associação Passo a Passo pelos Tribunais de Família e Menores;*
- *Entrevistas Individuais a ambos os progenitores/outro familiar de referência, sendo que são realizadas entrevistas individuais aos*

*pais e à criança ou crianças/adolescente, com base em alguns critérios (Aguilhas e Anciães, 2014):*

- **Entrevista aos pais** (*história familiar, relacionamento pré-separação/separação e pós- separação; contactos/qualidade das relações com o(s) filho(s);*)
- **Entrevista à criança** (*diferentes áreas de funcionamento como a escola, o padrão relacional com pares, as dinâmicas familiares pré-vias e posteriores ao processo de separação parental, autoconceito, fantasias, personalidade, outras dinâmicas relacionais e familiares significativas).*)
- **Elaboração de um plano de intervenção**, o qual é delineado tendo por base o cumprimento do despacho proferido pelo Tribunal de Família e Menores (por exemplo, definição e calendarização do regime de convívios). Para a definição do regime de convívios é preciso ter em conta:
  - A idade da criança;
  - O tempo de ausência;
  - A disponibilidade de ambos os pais;
  - A negociação para a calendarização.
- **Intervenção com os pais e a criança ou crianças**, que pressupõe a implementação do regime de contactos supervisionados com o progenitor não residente. Paralelamente, vão sendo realizadas:
  - Entrevistas de acompanhamento/reavaliação (*abordagens individuais aos progenitores ou outro familiar, centrada na crise e na resolução de problemas;*)
  - Entrevistas de acompanhamento/reavaliação com os filhos/crianças (*abordagens individuais à criança com o objetivo de reforçar a autoestima, expressão de sentimentos face aos convívios;*)
  - Mediação com os progenitores (*sessões de acompanhamento parental;*)
  - Elaboração de relatórios ao Tribunal de Família e Menores, dando conta da evolução da situação: *articulação permanente com outras entidades TFM/ equipas de assessoria e advogados.*

*O objetivo é tornar os contactos naturais/gratificantes e que se res-*

*tabeçam os vínculos filio parentais. É fundamental que os pais também encontrem uma forma cordial e saudável de comunicar sobre questões importantes da vida dos filhos. Se o plano delineado evoluir de forma positiva, os contactos, anteriormente “interrompidos”, serão progressivamente restabelecidos. No decorrer dos convívios:*

- *A intervenção direta dos técnicos verifica-se apenas quando necessária;*
- *Pretende-se promover o bem-estar físico e emocional da(s) criança(s);*
- *Há o reforço contante da relação e da promoção da interação.*
  
- ***Autonomização das famílias, sendo que nesta última fase já se encontram reunidas as condições para que o progenitor não residente possa estabelecer um regime de convívios natural e sem supervisão ou apoio de serviços, tendo os pais condições para perceber que a manutenção deste laços afetivos com ambos é sinónimo de bem-estar e de ajustamento emocional harmonioso do filho. A intervenção, no âmbito do PEF, implica junto dos pais:***
  - *Empatia e imparcialidade;*
  - *Assertividade no discurso;*
  - *O domínio/conhecimento do Despacho proferido pelo tribunal;*
  - *Avaliar e tentar compreender a via da família;*
  - *Participação ativa dos pais/outro familiar.*

#### ***A intervenção junto da criança implica:***

- *Disponibilidade para ouvir;*
- *Desresponsabilizar e desculpabilizar a criança do conflito ente os pais;*
- *Valorizar a relação que estabelece com ambos os pais;*
- *Reforçar a importância dos convívios;*
- *Perspetivar os convívios com um direito.” (Mateus, Monteiro e Xarepe, 2015, pp. 148-149).*



Na intervenção no âmbito do ponto de encontro familiar, é importante ter em conta que:

<b>Para a Definição do Regime de convívios é preciso ter em conta:</b>	<b>Durante os convívios</b>	<b>Durante o acompanhamento</b>
Idade da criança	Intervenção dos técnicos apenas quando necessária	Abordagens individuais aos progenitores ou outra familiar, centradas na crise e resolução de problemas
Tempo de ausência	Promover o bem-estar físico e emocional das crianças	Abordagens individuais à criança: reforçar a auto-estima, expressão de sentimentos face aos convívios
Disponibilidade de ambos os pais	Reforço da relação (ex.: desbloquear situações, promover a interacção, saber reagir/lidar com situações imprevistas)	Mediação com os progenitores
Negociação para a calendarização		Articulação permanente com outras entidades - TFM / equipas de assessoria e advogados

No que concerne à amostra da intervenção da Associação Passo a Passo, observou-se que, num total de 250 crianças acompanhadas no âmbito do Ponto de Encontro Familiar, a média de idades situava-se nos 7 anos e seis meses. Constatando-se ainda que 70% das crianças residiam apenas com a mãe.

Relativamente, aos pais constata-se que:

- Ambos afirmam que face à conjugalidade, 49% residiam em união de facto aquando o nascimento dos filhos. Quanto ao tempo da relação foi de aproximadamente 3 anos.
- Da totalidade das situações acompanhadas, em 76% das gravidezes, os pais afirmaram não terem sido planeadas.
- 35% das famílias acompanhadas, possuem um escolaridade ao nível do ensino superior, licenciatura.

No que respeita relação parental, observa-se que:

- Elevado nível de conflitualidade entre os pais;
- Desequilíbrio emocional associado a situações vivenciadas no passado e que muitas vezes desencadeia perturbações psicológicas/psiquiátricas;
- Pouca tolerância à frustração e resistência em alterar comportamentos;
- Projeção do conflito parental para a equipa técnica.

Quanto aos resultados da intervenção é possível concluir que, dos processos acompanhados, 56% foram encerrados com sucesso, o que significa que existiu autonomização dos pais face a esta situação de conflito. No entanto, observou-se que em 30% das situações, continuam a aguardar uma resposta por parte do Tribunal de Família e Menores, relativamente a múltiplos recursos que foram remetidos para essa instancia judicial.

São vários os constrangimentos na intervenção, pelo que destacamos:

- Intrusão da família alargada/advogados que fomentam o conflito;
- Tomadas de decisão dos tribunais fora do tempo das crianças;
- Tempo de ausência de convívios prolongado entre filho e pai não residente, promovendo um sentimento de abandono na criança;
- Imprevisibilidade das situações.

Segundo Daniel Sampaio “o Advogado do membro mais ativo quer logo ganhar terreno. Como um general no campo de batalha, depressa começa a construir os seus argumentos, a recolher dados parcelares, a tomar partido. Como todos os habitantes do castelo, esquece as crianças, o seu constituinte será para sempre o seu herói.” (Sampaio, 2014:36), para o sucesso da intervenção, parece-nos importante que os técnicos tenham as seguintes competências:

- Assertividade no discurso;
- Empatia/Imparcialidade;
- Capacidade de escuta;
- Resiliência,
- Criatividade/humor.

### Considerações Finais



*“Pai, Posso ir para tua casa? Eu quero ir para tua casa!”*  
(Filipe, 4 anos de idade, desenho em contexto de um convívio supervisionado com o pai)

O PEF, proporciona uma reaproximação parento-filial através de uma abordagem sistémica e de reconciliação. É para o Filipe (nome fictício) e para todas as crianças que têm a sua relação com um dos seus pais “cortejada”, que esta resposta social existe!

### **Referencias Bibliograficas**

- Mateus, F., Monteiro, V., & Xarepe, F. (2017). Ponto de Encontro Familiar: Reconstrução de Vínculos Parentais. Em F. Xarepe, I. F. Costa, & M. d. Morgado, *O Risco e o Perigo na Criança e na Família*. Lisboa: Pactor.
- Jorge A. (2011). *Divórcio e Responsabilidades Parentais: Padrões de Género nos contextos sociofamiliares e nas decisões judiciais*. Universidade do Minho.
- Sampaio D. (2014). *O Tribunal é o Réu. As questões do Divorcio*. Lisboa. Editorial Caminho.
- Xarepe, F., Costa, I. e Morgado, M. (2017) *O Risco e o Perigo na Criança e na Família*. Editora Pactor.
- Lei 147/99 de 1 de Setembro e Lei 142/2015, segunda alteração à Lei de Proteção de crianças e Jovens Lei 141 - Novo Regime Geral do Processo Tutelar Cível.
- Lei 112/2009 de Setembro Lei 24/2017 de 24 de Maio Portaria 139/2013 de 2 Abril.ww